



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3771 /2014
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, firmar convênio e conceder auxílio financeiro no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para a **ESCOLINHA DE FUTEBOL MILAN**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.992.914/0001-65, através da dotação orçamentária da Secretaria Geral do Município, Projeto Atividade nº 2.020, elemento de Despesa nº 3.3.50.41-103-001, para o custeio com material esportivo, premiação, viagens para campeonatos e transporte dos alunos carentes da Escolhinha.

Informa o Projeto que o auxílio será repassado conforme o cronograma de desembolso da Secretaria de Município da Fazenda e após a apresentação das negativas de tributos e contribuições federais, estaduais e municipais. Devendo a beneficiária manter a regularidade das obrigações fiscais durante a vigência do auxílio e prestar contas à Secretaria de Município da Fazenda.

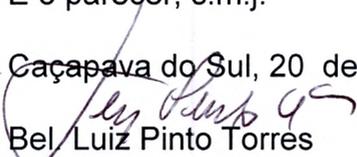
A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal no seu art. 36,X estabelece que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções. Já o seu art. 80, XII diz que é da competência privativa do Prefeito celebrar convênios com entidades públicas e privadas.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 20 de novembro de 2014


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

